

LEI MUNICIPAL Nº 912 DE 04 DE JANEIRO DE 2011.

ALTERA OS ARTS. 1º, 3º, 7º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 837 DE 24 DE ABRIL DE 2009. QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, COMISSIONADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 837 de 24 de abril de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os servidores públicos ativos, comissionados, aposentados, pensionista da Administração Direta, da Câmara Municipal de Vereadores, das Autarquias e Fundações do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização escrita, nos termos desta Lei”.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 837 de 24 de abril de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos no Poder Executivo na Secretaria Municipal de Administração e no Poder Legislativo no Departamento Financeiro da Câmara Municipal”.

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 837 de 24 de abril de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A critério da Administração Direta, da Câmara Municipal de Vereadores, das Autarquias e Fundações do Município de Nova Olímpia, o consignatário pagará tarifa por consignação feita em seu benefício na remuneração de cada servidor, limitada a 1% (um por cento) sobre os descontos efetuados na folha de pagamento a seu favor.”

Art. 4º O artigo 9º da Lei Municipal nº 837 de 24 de abril de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, da Câmara Municipal de Vereadores, das Autarquias e Fundações do Município de Nova Olímpia por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.”

Art. 5º. As demais disposições da lei permanecem inalteradas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 04 de janeiro de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL